

## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

**Pregão Eletrônico nº 96/2023**  
**Processo Administrativo nº 144398/2023**

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnações ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 144398/2023, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 96/2023, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico, Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, interpostas pelas Empresas:

- **MedPlus Hospitalar Comércio e Serviços Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.075.280/0001-19, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, Lote 44, Vila Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia/GO.
- **Suprema Comercial Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.015/0001-12, estabelecida na Rua 12, Quadra 19, Lote 46, nº 36, Bairro dos Aeroviários – Goiânia/GO.
- **Del Engenharia Clínica Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.816.867/0001-85, estabelecida na Rua José Pereira Liberato, nº 987, Bairro São João – Itajaí/SC.
- **Goyas Hospitalar Ltda - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.748.075/0001-71, estabelecida na Avenida Domingos Neto, nº 462, Quadra 100, Lote 02, Sala 02, Bairro Vila Santa Terezinha – Inhumas/GO.
- **Metrolab Soluções em Engenharia Clínica Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.487.278/0001-21, estabelecida na Rua C155, nº 789, Quadra 365, Lote 08, Jardim América – Goiânia/GO.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que as Impugnações interpostas pelas Empresas nos dias 21 e 22 de novembro de 2023 são **TEMPESTIVAS**, vez que atendem ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **03. DAS RAZÕES**

As impugnantes questionam em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar as medidas interpostas:

**I.** Da Ausência da exigência de responsável técnico com Certidão de Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

**II.** Da Ausência do de exigência de detalhamento do atestado de capacidade técnica ,bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico;

**III.** Da Ausência de indicação de valor estimado no fornecimento das peças;

**IV.** Inexequibilidade da proposta quanto ao fornecimento de peças e até outros materiais;

**V.** Necessidade de divisão do objeto e previsão das peças/ insumos a serem fornecidos e respectivo BDI;

**VI.** Necessidade de Exigência da ANVISA;

**VII.** Ilegalidade de Exigência de Veículo com Licenciamento na Vigilância Sanitária enquanto habilitação.

As referidas impugnações encontram-se anexadas aos autos do Pregão Eletrônico nº 96/2023, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivessem transcritas.

### **04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba a fim de exarar manifestação em relação às Impugnações interpostas.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** o serviço aqui licitado não se trata de serviços de engenharia, onde normalmente incide o cálculo do BDI, e sim de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos;

**CONSIDERANDO** que o a licitação é do tipo “Menor Preço Global”, não se faz necessário a especificação dos valores individualizados das peças a serem fornecidas;

**CONSIDERANDO** que a documentação oriunda da ANVISA será exigida quando do firmamento contratual, não existe plausibilidade de alegação de que tem que fazer parte da qualificação técnica;

**CONSIDERANDO** que o edital já deixa claro que os produtos deverão atender as normas baixadas pelos órgãos competentes, e a participação neste pregão implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

1.2 Os produtos constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ABNT, INMETRO, ANVISA etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que somente quando da assinatura contratual será necessário a apresentação da documentação do veículo com registro perante a Vigilância Sanitária, não sendo condicionante para a participação ou habilitação das empresas, e neste sentido não existe excessos ou quicá ilegalidade;

**CONSIDERANDO** que no tocante a inclusão de documentação oriunda do CREA, enquanto qualificação técnicas, as intenções recursais merecem prosperar, conforme sugestão apresentada no Parecer Jurídico datado de 22 de dezembro de 2023.

## 05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento das Impugnações interpostas pelas Empresas acima mencionadas, dada suas tempestividades e regularidade formal, e no mérito, com seu **PARCIAL DEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos com a retificação do edital mediante acréscimo de exigência no tocante a Qualificação Técnica.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024

JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552  
156

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA  
CAMPOS:03197552156  
Data: 2024.01.02 13:18:13 -03'00'  
Versão do Arquivo: Acrobat Reader  
2023.06.22-9421

**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial